

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO COMÉRCIO DE ITAÚNA – EXTENSÃO
DA JORNADA DE TRABALHO – DIAS QUE ANTECEDEM A COMEMORAÇÃO DO
"DIA DAS CRIANÇAS EM 2024"**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE, CNPJ Nº 16.763.526/0001-63, neste ato representado por seu presidente, **LEVI FERNANDES PINTO**,

e

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAÚNA, inscrito no CNPJ sob o n. 13.348.343/0001-93, representado neste ato por seu Presidente, **ALEXANDRE MACHADO MAROMBA**,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômica – comércio varejista e profissional – comerciários – da cidade de Itaúna/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTENSÃO DA JORNADA

Fica ajustada a extensão da jornada de trabalho dos empregados do comércio varejista em Itaúna, nos dias que antecedem a comemoração do "Dia das Crianças em 2024", conforme datas e horários das jornadas abaixo:

DATA	DIA	HORÁRIO
05 de outubro de 2024	Sábado	09:00h às 16:00h
10 de outubro de 2024	Quinta-feira	09:00h às 20:00h
11 de outubro de 2024	Sexta-feira	09:00h às 20:00h

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos empregados que trabalharem nos referidos dias e horários, fica assegurado o fornecimento de um lanche por parte do empregador, como de costume nos dias normais de trabalho OU reembolso/indenização no valor de R\$9,00 (nove reais) até o final do expediente de cada dia aqui mencionado, em que o horário for estendido, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos dias mencionados na nessa cláusula terceira, quando a jornada ultrapassar 6 (seis) horas de trabalho, fica assegurado aos empregados também abrangidos pela presente Convenção, o intervalo para almoço de no mínimo 1 (uma) hora e de pelo menos 15 minutos se a jornada ultrapassar 4 (quatro) horas e for inferior a 6 (seis) horas.



PARÁGRAFO TERCEIRO

As horas excedentes à jornada semanal de 44 horas, **poderão ser inseridas no banco de horas previsto na CCT geral**, ou ainda, a critério do empregador, **pagas com o adicional descrito na cláusula 21ª da CCT Geral 2024/2025**.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica convencionado que as empresas abrangidas pela presente convenção **poderão funcionar no SÁBADO, dia 12 de outubro de 2024**, conforme estabelecido na cláusula 29ª da CCT Geral 2024/2025 e desde que cumpridas as formalidades da referida cláusula, **sendo vedado o trabalho no domingo, dia 13 de outubro de 2024**, exceto àquelas empresas do segmento de gênero alimentício e as que já adotam normalmente domingos como dia de trabalho, conforme permitido pela legislação vigente, convenção coletiva e acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULAS MEDIANTE ADESÃO

Para se beneficiarem das cláusulas da presente Convenção, o empregador deverá possuir o Certificado de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que obedecida a forma e observadas as seguintes condições gerais:

Parágrafo Único: O estabelecimento interessado deverá encaminhar à entidade patronal SINDICOMÉRCIO ITAÚNA, através do e-mail atendimento@sindicomercioitauna.com.br um requerimento de expedição do competente **CERTIFICADO DE ADESÃO A CCT**, contendo os seguintes documentos:

- a) Declaração no corpo do e-mail contendo o nome empresarial, o nome fantasia da empresa e o número do CNPJ.
- b) Comprovante de recolhimento das contribuições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho Geral 2024/2025.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O empregador pagará multa por descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, que incidirá sobre a violação de quaisquer de suas cláusulas, no importe de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado, sendo 50% (cinquenta por cento) deste valor destinados ao trabalhador prejudicado e 50% (cinquenta por cento) destinados e igualmente distribuídos entre as entidades sindicais ora convenentes. Tratando-se de infração reiterada, as multas serão devidas cumulativamente.

CLÁUSULA SEXTA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômica – comércio varejista e profissional – comerciários – da cidade de Itaúna/MG, não se aplicando às empresas que, pela natureza de suas atividades, não adotem jornada especial nos dias que antecedem a estas datas comemorativas, incluindo supermercados e quaisquer outras empresas do gênero alimentício bem como às empresas que venham firmar acordos específicos com o Sindicato Profissional através do Sindicato Patronal e, ainda, aquelas que adotem jornada diferenciada em função de legislação específica, Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Itaúna-MG, 27 de setembro de 2024.



*SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E
ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE*

Levi Fernandes Pinto – Presidente

ALEXANDRE
MACHADO MAROMBA

Assinado de forma digital por ALEXANDRE MACHADO
MAROMBA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=17449612000169,
ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=ALEXANDRE MACHADO MAROMBA
Dados: 2024.09.27 09:11:39 -03'00'

*SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAÚNA
Alexandre Machado Maromba – Presidente*